

**RELATÓRIO**  
**CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO PRO INDIVISO ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**  
*atualizado em 06 de julho de 2021*

**1. PROCESSO Nº 0001382-70.2014.8.19.0054**

Comarca de São João de Meriti - 3ª Vara Cível

**Autor:** ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

**Réu:** MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

Ação distribuída em 16/01/2014

Principal (valor originário)..... R\$ 684.298,05.

Apelação do Município julgada improcedente pelo TJ/RJ e a Apelação da Oriente julgada procedente. Município interpôs Recurso Especial, inadmitido no TJ/RJ. Agravou e o Tribunal manteve a decisão, sendo determinada remessa dos autos ao STJ, em 23/06/2020. Em 14/01/2021 o recurso foi enviado ao Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1820648/RJ). Ficou concluso ao Ministro Relator até o julgamento ocorrido em 30/03/2021, que não conheceu do agravo interposto pelo Município de São João de Meriti. Publicada decisão em 06/04/2021, MP intimado em 16/04/2021. **Em 20/05/2021 Baixa definitiva do STJ, porém ainda não consta a devolução no TJ/RJ.**

**2. PROCESSO Nº 0036762-76.2015.8.19.0004**

Comarca de São Gonçalo - 8ª Vara Cível

Autor: ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Réu: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Ação distribuída em 28/08/2015.

Principal (Valor Originário) ..... R\$ 2.938.864,18

**Valor do precatório expedido em jun/2021 ..... R\$ 5.309.194,91**

Cumprimento de sentença: *apresentada memória de cálculo totalizando R\$ 6.506.597,82. O Município impugnou os cálculos reconhecendo o valor de R\$ 5.910.519,93. A Exequente refez os cálculos encontrando o valor de R\$ 6.431.947,53 (devido à aplicação de juros de poupança inferiores a 0,5 % em alguns meses).* O Município se manifestou em 25/08/2020, requerendo a remessa dos autos ao contador. Em 06/10/2020 determinada remessa ao contador. Em 12/01/2021, o contador requereu que o Juízo definisse os índices a serem utilizados (correção monetária, juros, percentual e termo inicial), tendo o Juízo determinado o retorno ao Contador com a observação de que deverá efetuar os cálculos observando o determinado no acórdão. Em 22/01/2021 peticionamos requerendo que o cálculo de atualização fosse com a aplicação dos índices do IPCA-E a partir da lei 11.960/2009 e novamente foi determinada remessa ao contador. Em 28/04/2021 foi requerida a expedição de precatório referente a parte incontroversa, de forma que possa ser dada entrada até o dia 30/06/2021, sob pena de ficar para o próximo ano. Foi acolhido pelo Juízo o pedido de expedição do precatório referente à parte incontroversa, sendo o principal no valor de R\$ 5.588.262,12 e dos honorários contratuais no percentual de 5% sobre esse valor. No fim de junho foram expedidos os precatórios, o do Condomínio no valor final de **R\$ 5.309.194,91 (cinco milhos trezentos e nove mil cento e noventa e quatro reais e noventa e um centavos)**, abatido o percentual de 5% dos honorários contratuais (R\$ 279.431,21). Será dada continuidade ao feito principal com retorno ao contador para novos cálculos e aguardada decisão judicial sobre a parte controversa.

**3. PROCESSO Nº 0026338.08.2016.8.19.0014**

Comarca de Campos dos Goytacazes-2ª Vara Cível

Autor: ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Réu: Município de Campos dos Goytacazes

Ação Distribuída em 04/10/2016

**Crédito em Precatório:** posição 142 (ordem geral) e 21 (do ano de 2021)

*valor bruto em 31/03/2018: R\$ 9.958.269,01 (incluídos honorários)*

Em 06/05/2020 foi protocolada petição juntando cópia da cessão do crédito ao Condomínio de Credores e requerendo a expedição do precatório em nome do CONDOMÍNIO. Em 11/05/2020 foi expedido o ofício para o precatório definitivo. Foi proferida decisão no processo do precatório para apresentação de instrumento público de cessão de direitos creditórios. Recebida a escritura, foi apresentada petição nos autos do **precatório 2020.02047-0**, em 05/01/2020, juntando o documento solicitado. Permanece com fase atual: "encaminhar precatório". OBS: *Caso não efetuado o pagamento até 31/12/2021, voltam a correr juros e correção a partir de 01/01/2022.*

**4. PROCESSO Nº 0065208-49.2005.8.26.0100**

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.

Falido: Banco Santos S/A – Massa Falida

**DADOS INFORMATIVOS**

Credor: Credores Interessados na Falência do Banco Santos S/A

Ação distribuída em 17/06/2005.

Comunicada a cessão do crédito ao Condomínio (p. 35196) e pleiteado que o pagamento dos rateios fosse realizado mediante depósito na conta do Condomínio. Em 18/03/2021, proferida decisão (fls. 36413) autorizando a alteração da relação de credores (inclusão do Condomínio) e determinando o pagamento dos rateios já aprovados. Em 01/04/2021 foi depositado crédito no valor de R\$ 401.560,59 (incluindo o 7º rateio) na conta do Condomínio.

Em 05/05/2021 foi deferido pedido da administradora judicial para a realização de um novo leilão com as obras remanescentes e outras, designado leilão de bens arrecadados e avaliados.

Houve alienação de cotas da Câmara Interbancária de Pagamentos, alcançando um resultado final de R\$ 7.296.794,12, representando ágio de 320%, conforme comunicado pela AdJud a fls. 41781/41784 e o Juízo proferiu decisão homologando o resultado determinando a expedição de carta de arrematação, em não havendo impugnação. A fls. 41892 consta certidão de que transcorreu o prazo de 5 dias sem impugnações (exceto para o MP).

Niterói, 06 de julho de 2021.

*Bragança Soares Advogados*  
CNPJ nº 17.439.066/0001-85